



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Tremembé, 23 de outubro de 2024.

Do: Setor de Compras e Licitação.

Ao: Jurídico.

Processo de Compras: 40/2024

Modalidade: Inexigibilidade 03/2024

Diante da solicitação da contratação da empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de emissão de passagens aéreas, informamos:

A contratação de serviços de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, pode ser ajustada sem licitação, por ser esta inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que trata:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Assim, solicitamos às empresas credenciadas (Proc. Nº 20/2025), a apresentação de proposta para a emissão de passagens aéreas e hospedagem, conforme demanda da Presidência deste Legislativo.

Para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto contratado, as proponentes ofertaram os seguintes valores para a prestação do serviço:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (passageiro)	VALOR TOTAL	Desconto aplicado	VALOR TOTAL c/ DESCONTO APLICADO
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85	R\$ 1.498,98	9	R\$ 13.490,82	3%	R\$ 13.086,10
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	20.415.385/0001-65	R\$ 1.082,00	9	R\$ 9.738,00	3%	R\$ 9.446,00

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, solicitamos às empresas, cotações de passagens aéreas e hospedagens, a fim de escolher o menor preço global, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

Ainda em obediência a Lei 14.133/21, no artigo 106, inciso II, a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Encaminhamos esse procedimento ao setor financeiro para manifestação da existência, ou não, de dotação orçamentária, anexa a este processo, a fim de subsidiar a contratação proposta pelo setor requisitante.

Ademais, restaram comprovados a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e notória especialização da empresa a ser contratada, **HABILITADA**, portanto, conforme registro cadastral no SICAF e documentos juntados ao processo de credenciamento, válidos para esta contratação.

Portanto, esse setor encaminha este parecer ao Setor Jurídico para manifestação quanto à contratação da empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme *art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021*.

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação